

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 60ª (SEXAGÉSIMA) EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DA BARI SECURITIZADORA S.A.

1. Data, Hora e Local da Assembleia: Realizada às 10 horas do dia 24 de julho de 2026, de modo exclusivamente digital, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade dos Titulares dos CRI em circulação, com os votos proferidos via e-mail e arquivados na sede da Bari Securitizadora (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela Bari Securitizadora S.A. (“Securitizadora”), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 4.781, Sobreloja 02, Água Verde, CEP: 80.250-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.608.405/0001-60 (“Assembleia”).

2. Convocação: Nos termos do artigo 28, Parágrafo Único da Resolução CVM nº 60, e da cláusula 12.8 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 60ª Emissão, Série Única, celebrado em 8 de novembro de 2024, conforme aditado, (“Termo de Securitização”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), fica dispensada a convocação em razão da presença do Titular dos CRI representante de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata.

3. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Luiz Henrique Peres** como Presidente da Mesa, e secretariados pela Sra. **Heloísa Marques Ribeiro**, como Secretária.

4. Presença: Presentes, **(i)** Os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação (“Titulares dos CRI” ou “Investidores”), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata, **(ii)** os representantes da Emissora; **(iii)** os representantes da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro na Avenida das Américas,

nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.870/0001-91 (“Agente Fiduciário”).

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

(i) A não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Emissão e Cláusula 6.6.7 do Termo de Securitização, em razão da verificação de descumprimento de obrigações não pecuniárias, caracterizando os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos descritos abaixo:

- a) Descumprimento do Índice de Término de Obras, conforme estabelecido na Cláusula 7.1, Alínea B, item xxxviii do Termo de Emissão e Cláusula 6.6.7, Alínea B, item xxxvii do Termo de Securitização: O Índice de Término de Obras do Empreendimento "Skyline 520", que deve ser mantido em patamar igual ou superior a 105%, foi desenquadrado, estando atualmente em 83,94% abaixo do mínimo exigido, conforme Cláusula 2.5.2 do Termo de Emissão;
- b) Atraso na execução das obras, conforme estabelecido na Cláusula 7.1, Alínea B, item xxx, subitem 2 do Termo de Emissão e Cláusula 6.6.7, Alínea B, item xxix, subitem 2 do Termo de Securitização: O Relatório de Medição mais recente atestou um atraso de 10,42% na execução das obras do Empreendimento em relação ao cronograma físico-financeiro original, sem a devida comprovação de caso fortuito ou força maior;

(ii) Caso aprovado o item (i) da ordem do dia acima, aprovar a concessão de prazo de 6 (seis) meses, contados da realização da presente assembleia, para regularização dos descumprimentos pela Devedora.

6. Deliberações: Iniciados colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Emissão e Cláusula 6.6.7 do Termo de Securitização, em razão da verificação de descumprimento de obrigações não pecuniárias, caracterizando os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos descritos abaixo:

- a) Descumprimento do Índice de Término de Obras, conforme estabelecido na Cláusula 7.1, Alínea B, item xxxviii do Termo de Emissão e Cláusula 6.6.7, Alínea B, item xxxvii do Termo de Securitização: O Índice de Término de Obras do Empreendimento "Skyline 520", que deve ser mantido em patamar igual ou superior a 105%, foi desenquadrado, estando atualmente em 83,94% abaixo do mínimo exigido, conforme Cláusula 2.5.2 do Termo de Emissão;
 - b) Atraso na execução das obras, conforme estabelecido na Cláusula 7.1, Alínea B, item xxx, subitem 2 do Termo de Emissão e Cláusula 6.6.7, Alínea B, item xxix, subitem 2 do Termo de Securitização: O Relatório de Medição mais recente atestou um atraso de 10,42% na execução das obras do Empreendimento em relação ao cronograma físico-financeiro original, sem a devida comprovação de caso fortuito ou força maior;
- (i) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a concessão de prazo de 6 (seis) meses, contados da realização da presente assembleia, para regularização dos descumprimentos pela Devedora.

7. Disposições Finais:

A Emissora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias

da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Em virtude das deliberações acima que estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como novação, precedente ou renúncia de qualquer direito dos Titulares dos CRI e/ou deveres da Emissora decorrentes de lei e/ou do Termo de Securitização ou em quaisquer documentos a ele relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta 1ª Assembleia.

Os Titulares dos CRI representados por seus representantes presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Securitização não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Emissora e o Agente Fiduciário informam que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

Para os fins desta Assembleia, os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados nos Documentos da Operação.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Emissora, assim como

o envio desta à CVM via Fundos.Net.

São Paulo, 24 de julho de 2026.
